

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Ano 2022 – 5 páginas

Esplanada / BA – Terça-feira, 29 de março de 2022

SUMÁRIO

- EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 001/2022
- RESOLUÇÃO Nº 001/2022



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Esplanada
Av. Ministro Mário Andreazza, 195
48370-000 - Esplanada / BA

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 001/2022.

Ementa: Altera artigos e disposições da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e a presidente promulga:

Art. 1º. O Art. 15, §4º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

(...)

§ 4º Após a eleição da mesa, o Presidente Eleito convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o compromisso, na forma do Regimento Interno, após o que os declarará empossados.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 16, §3º da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

(...)

§3º A eleição para renovação da Mesa Diretora, que coordenará os trabalhos legislativos no segundo biênio, realizar-se-á até a última sessão ordinária do último ano do primeiro biênio, restando os eleitos empossados automaticamente no dia 1º de janeiro, caso não haja sessão nesse dia para a referida posse.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.


ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.295.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº001/2022

Ementa: Altera artigos e disposições do Regimento Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e a presidente promulga:

Art. 1º. O Art. 3º, §3º, §4º e §5º passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo 6º:

“Art. 3º

(...)

§3º Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os que prestaram juramento.

§4º Na Hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§5º No ato da posse, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§6º revogado.

Art. 2º. O Art. 5º, §6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§6º A eleição para renovação da Mesa Diretora, que coordenará os trabalhos legislativos no segundo biênio, realizar-se-á até a última sessão ordinária do



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 TeleFax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

último ano do primeiro biênio, restando os eleitos empossados automaticamente no dia 1º de janeiro, caso não haja sessão nesse dia para a referida posse.

Art. 3º. Acresce os §4º, §5º, §6º e §7º ao artigo 6º, que terão a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§4º Realizada a eleição e empossada a Mesa Diretora, o Presidente eleito designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse:

“Prometo cumprir a constituição federal e do estado, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo progresso do município.”

§5º Na Hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§6º No ato da posse, Prefeito e Vice-Prefeito deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§7º Caso exerça outra função pública, no ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se e prestar declaração pública dos seus bens, que será transcrita em livro próprio.

Art. 4º. (SUPRIMIDO)

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 101, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

(...)



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parágrafo único. O pedido de vistas, fundamentado e formulado por escrito por qualquer Vereador, depende da decisão do Plenário, sendo único e comum a todos os Vereadores interessados.

Art. 6º. O artigo 148, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Art. 7º. Acrescenta-se a alínea “c” ao parágrafo único do artigo 127, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

(...)

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

- a) pedido de informações;
- b) pedido de providências;
- c) indicações

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.


ELIANA CAMPOS SILVA
Presidente